

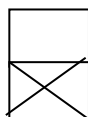


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 015/2024

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **CURAE PRODUTOS, LOGÍSTICA, ESTÉTICA, COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE PET LTDA/MEMORIAL PARQUE DAS FLORES – CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PET, CPF/CNPJ: 50.471.031/0001-07**, localizado sob as coordenadas 19°51'40.24''S e 44°38'19.32''W, na Rua das Palmeiras, s/n, Fazenda dos Maias, matrícula nº 68.920, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: E-05-06-0 Parques Cemitérios (Área útil: 2,000 ha) e E-05-06-1 Crematório (Capacidade instalada: 300,000 kg/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 0452110/2023, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 16 de setembro de 2024.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento CURAE PRODUTOS, LOGÍSTICA, ESTÉTICA, COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE PET LTDA/MEMORIAL PARQUE DAS FLORES – CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PET**

PRO – 0452110/2023

LAS nº 015/2024

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS retificado, e assinado em todas as páginas pelo responsável técnico, com a inclusão do resíduo lodo, proveniente do sistema de tratamento de efluentes. Ainda, deverá ser retificada a destinação a ser dada para as cinzas, visto que essa é considerada resíduo Classe I – Perigoso, conforme Resolução CONAMA nº 316/2002 e, portanto, não poderá ser destinada para adubação de jardim, devendo ser encaminhada para empresas ambientalmente regularizadas. <i>Obs: Com relação às cinzas, se comprovada sua inertização essa poderá ser disposta como resíduos Classe II (não perigoso, não inerte). Para tanto, deverá ser apresentado Laudo de Caracterização das cinzas e escórias.</i>	120 (cento e vinte) dias após emissão da LAS.
03	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional devidamente habilitado, pelo sistema de tratamento térmico, conforme preconiza o artigo 28 da Resolução CONAMA nº 316/2002 Todo sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um responsável técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente.	120 (cento e vinte) dias após emissão da LAS.
04	Apresentar CAR MG-3147105-93CA.36BA.611E.4F68.ACAE.DE1C.20C5.5967 retificado, constando neste a matrícula nº 68.920.	120 (cento e vinte) dias após emissão da LAS.
05	Apresentar relatório fotográfico (colorido e com coordenadas geográficas) comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos.	120 (cento e vinte) dias após emissão da LAS.
06	Apresentar AVCB válido. <b><i>Obs: O empreendimento só poderá iniciar a operação de suas atividades, após a concessão do AVCB.</i></b>	Até 10 (dez) dias após a data de emissão do AVCB.
07	Comunicar ao Departamento de Licenciamento Ambiental - DLA, a data prevista para a realização do Teste de Queima, para acompanhamento de todas as operações do teste. <b><i>Obs: Conforme artigo 21, da Resolução CONAMA nº 316/2002, o sistema crematório não poderá iniciar sua operação antes da</i></b>	30 (trinta) dias, anterior ao Teste de Queima.

	<u><i>realização do teste de queima.</i></u>	
08	<p>Apresentar Relatório de Monitoramento de Efluentes Gasosos (<b>Teste de Queima do Forno Crematório</b>).</p> <p><b>Parâmetros a serem amostrados:</b></p> <p><b>Material Particulado (MP) total; Substância Inorgânicas na forma particulada Classe 1</b> (Cádmio (Cd) e seus compostos; Mercúrio(Hg) e seus compostos; Tálcio(Tl) e seus compostos); <b>Substância Inorgânicas na forma particulada Classe 2</b> (Arsênio(As) e seus compostos; Cobalto(Co) e seus compostos; Níquel(Ni) e seus compostos; Telúrio(Te) e seus compostos; Selênio(Se) e seus compostos; <b>Substâncias Inorgânicas na forma particulada Classe 3</b> (Antimônio(Sb) e seus compostos; Chumbo(Pb) e seus compostos; Cromo(Cr) e seus compostos; Cianetos facilmente solúveis (CN); Cobre(Cu) e seus compostos; Estanho(Sn) e seus compostos; Fluoretos facilmente solúveis, medidos como Flúor(F); Manganês(Mn) e seus compostos; Platina(Pt) e seus compostos; Paládio(Pd) e seus compostos; Ródio(Rh) e seus compostos; Vanádio(V) e seus compostos; <b>Gases</b> (Óxidos de Enxofre (Sox); Óxidos de Nitrogênio (Nox); Monóxido de Carbono (CO); Compostos clorados inorgânicos, medidos como Cloreto de Hidrogênio; Compostos fluorados inorgânicos, medidos como Fluoreto de Hidrogênio; Dioxinas &amp; Furanos, conforme artigo 38 a 39 da Resolução CONAMA nº 316/2002.</p> <p><b><u>O relatório deverá conter no mínimo:</u></b> Dados da Equipe Técnica; Metodologias (Método de Amostragem); Dados operacionais e Resultados comparados com a Resolução CONAMA nº 316/2002; Caracterização da fonte amostrada; Registro fotográfico de cada ponto das medições realizadas; Laudo conclusivo das análises; Declaração de Responsabilidade; Planilhas de Campo; Relatórios de Ensaio (em triplicata, conforme artigo 35 da Resolução CONAMA nº 316/2002); Identificação, Registro Profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica e a Assinatura do Responsável pelas Amostragens; Certificado de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou Reconhecimento de Competência da Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG), conforme disposto na DN COPAM nº 216 de 2017.</p>	60 (sessenta) dias após a realização do Teste de Queima.
09	Realizar, <b>semestralmente ou com a frequência necessária</b> , a limpeza do sistema de tratamento de efluentes líquidos, devendo ser dada destinação ambientalmente adequada ao material.	Durante a vigência da Licença.
10	Seguir todas as recomendações, no que cabe à atividade de crematório, dispostas na Resolução CONAMA nº 316/2002 e suas alterações, e à atividade de cemitério, dispostas na Resolução CONAMA nº 335/2003, e suas alterações.	Durante a vigência da Licença.

11	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, e de doação, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença.
12	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental <b>relatório anual</b> demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – CURAE PRODUTOS, LOGÍSTICA, ESTÉTICA, COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE PET LTDA/MEMORIAL PARQUE DAS FLORES – CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PET

### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

#### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Realizar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

**Prazo:** Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Elaborar, **mensalmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Apresentar ao DLA, **anualmente**, a partir da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(\*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

##### 1.2.1. Observações:

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, **anualmente, em apenas uma das formas supracitadas**, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

• As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

## 2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS*	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Saída da chaminé do forno crematório	Material Particulado (MP) total; Substância Inorgânicas na forma particulada Classe 1; Substância Inorgânicas na forma particulada Classe 2; Substâncias Inorgânicas na forma particulada Classe 3; Gases.	Semestral

**\*Os parâmetros considerados nas amostragens serão os definidos nos artigos 38 e 39 da Resolução CONAMA nº 316/2022, e suas alterações.**

**Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal os resultados das análises efetuadas.** Os relatórios deverão conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA nº 316 de 2002. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216 de 2017.

### **Importante**

**Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.**

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.